



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1.144, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2025, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

DESCRIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
CONTRIBUICAO A A.M.M	10.600,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	95.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOC. CIRCUITO TURÍSTICO MONTANHAS E FÉ	10.000,00
AUXILIO FINANCEIRO CRECHE MEU PEQUENO MUNDO	210.000,00
AUXILIO FINANCEIRO CRECHE PARAISO ENCANTADO	150.000,00
AUXILIO FINANCEIRO FILARMÔNICA STA. CRUZ ESCALVADO	80.000,00
AUXILIO FINANCEIRO AMA	80.000,00
AUXILIO FINANCEIRO APAE	45.500,00
AUXILIO FINANCEIRO ASSOC. PRODUTORES DE LEITE ZITO SOARES	50.000,00
Total	731.100,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 4º As entidades contempladas com subvenções sociais pelo Município ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As entidades cujas contas não forem aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão receber novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Santa Cruz do Escalvado, 26 de dezembro de 2024.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal